



# DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA

## EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO



Código de Verificação

Publicado em: 05/05/2026 | Edição: 22746 | Matéria nº: 1183311

### EDITAL Nº 1416 DE 05/05/2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art.74, da Constituição do Estado de Santa Catarina e os incisos I e IX, do § 2º do artigo 106, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 e de acordo com o previsto na Portaria nº 46/SED/2013, estabelece os procedimentos de recadastramento para a renovação de bolsa a estudante matriculado em curso de graduação, nas Instituições de Ensino Superior cadastradas no Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina (UNIEDU). **SED 207542/2025.**

### 1 -DO OBJETO

Este edital tem por objeto estabelecer os procedimentos para o recadastramento de estudantes matriculados em curso de graduação, visando a renovação para continuidade do recebimento de benefício de bolsa concedido pelo UNIEDU, para o segundo semestre de 2026, conforme disposto na Lei Complementar Estadual nº 831, de 2023, Lei Estadual nº 18.672, de 2023, além de demais legislações correlatas em vigor.

### 2 - CRITÉRIOS PARA RECADASTRAMENTO

2.1 Para participar do processo de solicitação da continuidade da bolsa UNIEDU, o estudante deve estar regularmente matriculado no curso de graduação e na Instituição de Ensino Superior (IES) em que se cadastrou, no segundo semestre de 2026.

2.2 Efetuar o recadastro que se dará exclusivamente pela internet, no link <https://bolsasuniedu.sed.sc.gov.br>

2.3 A primeira etapa do recadastramento exige a apresentação obrigatória de documentos comprobatórios de participação em projetos no semestre anterior, conforme exigido pela legislação de acordo com o tipo de bolsa recebida.

2.3.1 O não cumprimento do item 2.3 impedirá a continuidade do processo de renovação da bolsa do UNIEDU.

2.4 Atender a todos os requisitos previstos para garantir o direito ao processo de renovação da bolsa do UNIEDU.

2.5 Para renovação das bolsas concedidas pelo UNIEDU, devem ser atendidas as disposições do art. 31, do Decreto nº 1.322, de 2025, a destacar;

2.5.1 Para atendimento do disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 831, de 2023, devem ser observadas as seguintes condições:

2.5.1.1 Para os estudantes beneficiados com bolsas de pesquisa e extensão universitária previstas na Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008, a possibilidade de renovação será garantida até o término do projeto de pesquisa dentro do tempo regular do curso; e

2.5.1.2 Em qualquer dos casos mencionados nos incisos I e II do caput do artigo acima mencionado, a renovação deverá respeitar a legislação vigente no momento da concessão do benefício, garantindo-se o cumprimento dos requisitos e a adequação às normas e condições estabelecidas à época da concessão.

2.5.2 Para atendimento do disposto no art. 24 da Lei nº 18.672, de 2023, devem ser observadas as seguintes condições:

2.5.2.1 Para os estudantes beneficiados com bolsas de pesquisa e extensão universitária previstas na Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008, a possibilidade de renovação será garantida até o término do projeto de pesquisa dentro do tempo regular do curso; e

2.5.2.2 Em qualquer dos casos mencionados nos incisos I e II do caput do artigo acima mencionado, a renovação deverá respeitar a legislação vigente no momento da concessão do benefício, garantindo-se o cumprimento dos requisitos e a adequação às normas e condições estabelecidas à época da concessão.

### 3- CRONOGRAMA

3.1 A opção pela renovação do benefício é prerrogativa exclusiva do estudante beneficiado, que deverá respeitar o período de recadastramento definido no cronograma semestral publicado pela Secretaria de Estado da Educação (SED) em <https://bolsasuniedu.sed.sc.gov.br>, sob pena de perda do direito à renovação.

### 4 -REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO PARA A CONTINUIDADE DO BENEFÍCIO

4.1 Cumprir com as obrigações constantes no CAFE assinado no semestre anterior.

4.2 Preencher corretamente e finalizar o recadastro de solicitação de continuidade do UNIEDU.

4.3 Comprovar a carência econômica, atualizando no sistema informatizado da SED todos os dados necessários para o cálculo do Índice de Carência, definidos pela Portaria nº 1.652, de 2020.

4.4 Anexar no sistema informatizado da SED os documentos que comprovem os dados informados no item 4.3.

### 5 -DA CONCESSÃO DA CONTINUIDADE DO BENEFÍCIO

5.1 A continuidade do benefício será concedida, semestral ou anualmente, conforme a fase regular do curso no qual o estudante está matriculado, informada no cadastro.

5.2 A renovação da bolsa será realizada pela IES, após verificação do cadastro e documentos inseridos, de acordo com os recursos financeiros disponíveis e conforme cronograma da SED.

5.3 Os procedimentos para a renovação de bolsa do UNIEDU serão realizados e devidamente documentados pela Equipe Técnica a qual deve ser instituída por portaria no âmbito da IES, mediante publicação de edital específico, seguindo os critérios estabelecidos na legislação em vigor.

5.4 A Equipe Técnica poderá cancelar a continuidade do benefício do estudante mediante constatação de irregularidade entre o informado no recadastro UNIEDU e na documentação apresentada, registrando a justificativa no sistema informatizado da SED.

5.5 A Comissão de Fiscalização, nomeada por portaria, no âmbito de cada IES pode, a qualquer tempo, avaliar a carência socioeconômica e o desempenho escolar do estudante, bem como dar imediata ciência à SED quando constatar incorreções ou alteração das informações utilizadas para garantir a continuidade do benefício.

## **6 - DOS IMPEDIMENTOS PARA A CONTINUIDADE DO BENEFÍCIO**

6.1 Não incluir no sistema informatizado da SED documentos comprobatórios da participação nos projetos realizados no semestre anterior.

6.2 Não finalizar o recadastro de solicitação de continuidade do UNIEDU.

6.3 Não comprovar documentalmente a carência econômica.

6.4 Descumprir, ou não comprovar o cumprimento, das obrigações constantes no Contrato de Assistência Financeira (CAFE), vinculadas no semestre anterior.

6.5 Não atender os períodos estabelecidos em cronograma publicado pela SED;

6.6 Não obter desempenho acadêmico satisfatório de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento acadêmico no conjunto das disciplinas cursadas no semestre letivo antecedente, sob pena de cancelamento do benefício e impedimento de renovação para o semestre seguinte.

## **7 - DO RESULTADO DA CONTINUIDADE DA CONCESSÃO**

7.1 A instituição universitária deverá publicar, em sua página eletrônica oficial e em local de fácil acesso ao público, a relação semestral dos estudantes participantes do processo seletivo, em conformidade com o art. 22 da Lei Complementar nº 831, de 2023.

7.2 A publicação deverá contemplar todos os beneficiários, com identificação de sua situação, incluindo, no mínimo, as seguintes categorias:

I - estudante beneficiário;

II - estudante que perderam o benefício.

7.2.1 A relação publicada deverá conter, no mínimo, nome do estudante, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) parcialmente mascarado, Índice de Carência (IC), curso de graduação e valor da mensalidade, quando aplicável, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), e na Lei nº 12.527, de 2011.

## **8 - DA OBRIGAÇÃO DO BOLSISTA CONTEMPLADO COM A CONTINUIDADE DO BENEFÍCIO**

8.1 O bolsista tem as seguintes responsabilidades:

8.1.1 Aceitar o Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE), disponível no link <https://bolsasuniedu.sed.sc.gov.br>;

8.1.2 Assinar mensalmente o recibo que comporá o Relatório de Assistência Financeira (RAF), no link do item 8.1.1, sob pena de perder o direito à continuidade do benefício;

8.1.3 Efetuar o pagamento do valor residual da mensalidade, quando for o caso;

8.1.4 Cumprir a legislação em vigor e os regulamentos do curso e da IES em que está matriculado.

## **9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 As informações prestadas no recadastro são autodeclaratórias e de inteira responsabilidade do estudante e devem ser criteriosamente comprovadas mediante entrega de documentação, conforme orientado pela Comissão de Seleção. O não cumprimento da exigências poderá invalidar a renovação e impedir a continuidade do estudante no UNIEDU.

9.2 Ao realizar o recadastro para a renovação da bolsa UNIEDU, o estudante, como parte da execução de uma política pública, concorda que seus dados pessoais e os de seus familiares, bem como seus documentos e as informações fornecidas no sistema da SED, serão compartilhados com a instituição de ensino na qual está matriculado, para fins de análise, validação e, se for o caso, homologação da renovação do benefício.

9.3 O estudante que optar pela renovação da bolsa UNIEDU não poderá participar de outros processos de concessão de benefícios simultaneamente.

9.4 A distribuição dos recursos para pagamento das bolsas UNIEDU será previsto em portaria específica, a qual será publicada em Diário Oficial do Estado - DOE e na página eletrônica <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/legislacao/leis-e-decretos-legislacao> de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e disponibilidade financeira liberada pela Secretaria da Fazenda.

9.5 Havendo indícios de descumprimento das obrigações assumidas no CAFE, será instaurado procedimento administrativo específico para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades que podem ensejar a interrupção do recebimento do benefício.

9.6 O tratamento dos dados pessoais coletados para fins de cadastro ao programa de assistência financeira em questão está descrito na Política de Privacidade em observância à Lei n. 13.709/2018 - LGPD.

9.7 Este edital não afasta o cumprimento do disposto em legislação específica.

9.8 Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão deliberados pela SED.

9.9 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

## **ANEXO I CRONOGRAMA RENOVAÇÕES 2026/2 - UNIEDU**

**De 12/05 (terça-feira) às 14:00h a 18/05 (segunda-feira) às 19:00h - 7 dias**

Módulo ALUNOS aberto para:

- **Renovações dos benefícios** (Menu Renovação/Comprovantes). Neste período, o(a) estudante deve realizar os procedimentos de renovação pelo link <https://bolsasuniedu.sed.sc.gov.br>
- **Consultas e Assinaturas de Recibos Mensais** (Menus Comprovante de Inscrição, Recibo Mensal)

**ATENÇÃO:** Os estudantes contemplados em 2026/1 com possibilidade de renovação do benefício, deverão realizar os trâmites de renovação para 2026/2 no sistema, impreterivelmente, até a data de 18/05/2026 às 19:00h. **Após esta data**, conforme legislação vigente, **o(a) estudante perde o direito de renovação.**

Módulo INSTITUIÇÃO aberto para:

- **Consultas, ajustes, análise de cadastros, documentos e confirmação das renovações para o segundo semestre de 2026.**

**De 01/06 (segunda-feira) a 03/06 (quarta-feira) às 19:00h - 3 dias**

Módulo ALUNOS aberto para:

- **Alteração/Correção de Renovações já finalizados** (Menu Renovação). Somente aos estudantes que concluíram o processo de renovação entre os dias 12 e 18 de maio e que possuem ajustes a serem realizados no <https://bolsasuniedu.sed.sc.gov.br>
- **Consultas e Assinaturas de Recibos Mensais** (Menus Comprovante de Inscrição, Recibo Mensal)

Módulo INSTITUIÇÃO aberto para:

- Consultas, ajustes análise de cadastros, documentos e confirmação das renovações para o segundo semestre de 2026.

**De 04/06 (quinta-feira) a 15/06 (segunda-feira) - 12 dias**

Módulo ALUNOS aberto para:

- **Consultas e Assinaturas de Recibos Mensais** (Menus Comprovante de Inscrição, Recibo Mensal)

Módulo INSTITUIÇÃO aberto para:

- **Consultas, ajustes, análise de cadastros, documentos e confirmação das renovações para o segundo semestre de 2026.**

**ATENÇÃO:** A data limite para que as instituições analisem/confirmem as renovações para o segundo semestre de 2026 é, impreterivelmente, 15/06/2026.

**16/06 (terça-feira) - Divulgação do Resultado**

**IMPORTANTE:** Nos casos de alteração na condição do benefício, o aceite do novo CAFE será solicitado pelo Sistema. O aceite do CAFE (caso seja solicitado) e a assinatura de todos os recibos mensais do semestre de 2026/2, deverão ser feitas, impreterivelmente até 31/12/026, sob risco de perda do benefício.

LUCIANE BISOGNIN CERETTA  
Secretária de Estado da Educação

